

**DECRETO MUNICIPAL N° 324 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023**

*Registro de Decreto  
Em 06 de Outubro de 2023  
Jornal 44323*

**EMENTA:** Institui o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 79, inciso X prevista na Carta Municipalista do Paudalho:

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL 2023-2030**

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos do disposto no § 5º do art. 22 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030.

**§ 1º** O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030 terá prazo de duração de 07 (sete) anos, contado da data de publicação deste Decreto, e deverá ser estruturado em ciclos de implementação de dois anos.

**§ 2º** O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030 é constituído de objetivos, ações estratégicas, metas, sistema de governança e orientações aos entes federativos.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** São objetivos do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030:

- I. definir ações estratégicas, metas e indicadores para a consecução dos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;
- II. determinar ciclos de implementação, monitoramento e avaliação;
- III. estabelecer estratégias de governança e de gerenciamento de riscos que possibilitem a execução, o monitoramento e a avaliação; e
- IV. orientar os entes federativos quanto ao diagnóstico prévio e à elaboração dos planos de segurança pública e defesa social, que deverão estar alinhados com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030.

**CAPÍTULO III  
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS**

**Art. 3º** As ações estratégicas são instrumentos destinados à consecução das metas do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030 e devem conter, no mínimo:

- I. a indicação do órgão responsável;
- II. o prazo de implementação;
- III. a relação com as metas do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030; e

IV. a relação com os objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

**Parágrafo único.** Para a elaboração das ações estratégicas, devem ser observados a existência de evidências e os parâmetros metodológicos reconhecidos.

#### CAPÍTULO IV DAS METAS

**Art. 4º** As metas do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 visam à consecução dos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e dos resultados que impactam positivamente o cotidiano das pessoas e o desenvolvimento do município.

**Parágrafo único.** As metas devem ser específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e ter prazos determinados.

**Art. 5º** A aferição das metas do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030 será realizada por meio das seguintes fontes de dados e informações:

- I. Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas;
- II. Dados da Gerência Geral de Análise Criminal e Estatística da SDS/PE; e
- III. Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Paudalho.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Governo e Segurança Cidadã e a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Paudalho deverão pactuar metas com os entes federativos, de forma a observar o prazo de vigência do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030 e as características locais, como território, ambiente, população, estrutura dos órgãos de segurança pública, índices de violência e criminalidade, fatores socioeconômicos, entre outros.

**§ 2º** As metas pactuadas com os entes federativos deverão ser anualizadas e, quando necessário, poderão ser revistas a cada ciclo de implementação.

#### CAPÍTULO V DO SISTEMA DE GOVERNANÇA

**Art. 6º** Compete a Secretaria Municipal de Governo e Segurança Cidadã e a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Paudalho o acompanhamento da implementação das ações estratégicas e o monitoramento dos indicadores e das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030.

**Art. 7º** A participação social na governança do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030 ocorrerá por meio dos conselhos de segurança pública e defesa social.

**Art. 8º** Ato do Secretário Municipal de Governo e Segurança Cidadã deverá instituir o sistema de governança do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030.



**§ 1º** Secretaria Municipal de Governo e Segurança Cidadã e a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Paudalho, em articulação com os entes federativos, avaliará anualmente a implementação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e aos operadores das políticas públicas de segurança pública e defesa social, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto nº 9.489, de 2018.

**§ 2º** Após a avaliação de que trata o § 1º, será elaborado relatório com o histórico circunstanciado.

**§ 3º** O relatório de que trata o § 2º deverá ter ampla divulgação e publicidade.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

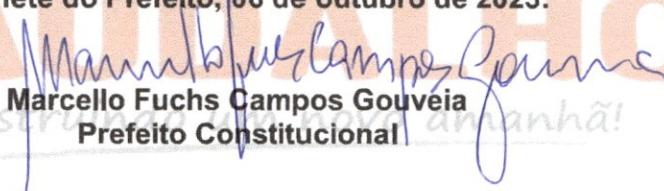
**Art. 9º** Até o dia 30 de abril de cada ano-calendário, a Secretaria Municipal de Governo e Segurança Cidadã e a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Paudalho, em articulação com os órgãos competentes, avaliará a implementação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e aos operadores de políticas públicas relacionadas com segurança pública e defesa social.

**Art. 10.** A fundamentação teórica e a metodologia de elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030 constarão em documento assinado eletronicamente pelo Secretário Municipal de Governo e Segurança Cidadã.

**Parágrafo único.** O documento de que trata o caput será disponibilizado ao público geral.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2023.

  
Marcello Fuchs Campos Gouveia

Prefeito Constitucional